Projeto de Lei nº 238/2022

Deputado(a) Elizandro Sabino

Institui a instalação de portais de detecção de metais nas escolas da rede pública.(SEI 11084-0100/22-5)

Artigo 1° - É obrigatória a instalação de portais detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual.

Artigo 2º- Os detectores de metal fixos deverão ser instalados nas entradas dos estabelecimentos de ensino do Estado do Rio Grande do Sul, devendo todas as pessoas que adentrarem as unidades, incluindo alunos e funcionários, serem submetidos aos referidos equipamentos.

Parágrafo único- No ato da matrícula escolar os pais dos alunos menores assinarão termo de autorização, para que a autoridade responsável presente no estabelecimento de ensino possa, obedecidas as formalidades legais, revistar o aluno e seus pertences, em caso de o equipamento detector de metais ser acionado.

Artigo 3º - Para que todas as escolas públicas que se enquadram no caput deste artigo adotem a medida preconizada, será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta dias) ou o início do ano letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a contar data da regulamentação desta lei.

Artigo 4° - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Artigo 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado(a) Elizandro Sabino

432930DA 12/12/2022 14:10:15 Página 1 de 1